



ANEXO I

(Elementos Relativos à Composição, Rendimentos e Bens do Agregado Familiar)

1 - COMPOSIÇÃO E RENDIMENTOS

| Nome (1º e Último) | Idade | Sexo | Parentesco | Profissão/ ocupação | Vencimento mensal ilíquido | N.º Contribuinte |
|--------------------|-------|------|------------|------------------------|-------------------------------|------------------|
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

Alguns elementos do seu agregado familiar possuem incapacidade física ou mental igual ou superior a 60%?

Sim Não

Notas explicativas

Consideram-se dependentes:

- Os filhos e enteados menores não emancipados, bem como menores sob tutela;
- Os filhos adoptados e enteados maiores, bem como aqueles que até à maioridade estiverem sujeitos à tutela de qualquer dos sujeitos a quem incumbe a direcção do agregado familiar, que, não tendo mais de 25 anos e não auferindo anualmente rendimentos superiores à retribuição mínima mensal garantida (RMMG) praticado na Região, frequentando o 11º ano ou 12º ano de escolaridade ou estabelecimento de ensino médio ou superior.

Consideram-se ascendentes:

- Aqueles que vivam, efectivamente, em comunhão de habitação com o candidato(a), desde que não auferam rendimentos superiores à pensão mínima do Regime Geral.

É possuidor, ou algum dos elementos do seu agregado familiar, de outros prédios urbanos ou rústicos?

Não

Sim Neste último caso, é obrigatório o preenchimento do Anexo II (relação de bens imóveis)